
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 318/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Gabriel Issa, localizado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro Nossa Senhora D' Abadia, Anápolis-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Identificação da Unidade e Descrição do Espaço Físico, fl. 03/06;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 07/11;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 12;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 13;
- ✓ Portarias, fls. 14/17;
- ✓ Lei N. 14.050/01, fls. 18/21;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 296/2015, fls. 22/24;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 25;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 26;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 27/101;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 102/177;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 178/187.

2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Polivalente Gabriel Issa obteve a validação de estudos, a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 296/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros e o alvará sanitário constam nas fls. 25/26.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou-se de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio da Polícia Militar de Goiás- Unidade Polivalente Gabriel Issa**”, e agora passou a se denominar “**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Gabriel Issa**”, fl. 20.

Na fl. 12, dispõe de informações relaciona do aos dados estatísticos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de direção, sala de vice direção/coordenação pedagógica, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, secretaria, sala da associação de pais e mestres, biblioteca escolar com aproximadamente 5.000 livros, sala para atividades esportivas, cantina, refeitório, quadras de esportes descobertas (segundo o laudo fl. 180, há projeto para a construção da cobertura de uma das quadras), pátio, banheiros, dentre outros ambientes. Nas fls. 181/182, constam algumas imagens da unidade escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 48 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 63 professores 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

4. Nas fls. 80/81 do PPP, que descreve a associação de pais, mestres e funcionários, cita a contribuição voluntária. E na fl. 97, descreve que o conselho de classe é soberano.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 10 parágrafo segundo inciso I; 79 parágrafos terceiro e quarto, faz referencia de contribuições a serem efetuadas pelos responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades dos CEPMGs; 105 inciso III, que trata de incineração de documentos. **(O regimento da unidade escolar foi baseado na Resolução 05/2011).**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Polivalente Gabriel Issa”, para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Gabriel Issa”.**
- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Gabriel Issa, localizado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro Nossa Senhora D’Abadia, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003291
INTERESSADO: CEPMG Gabriel Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

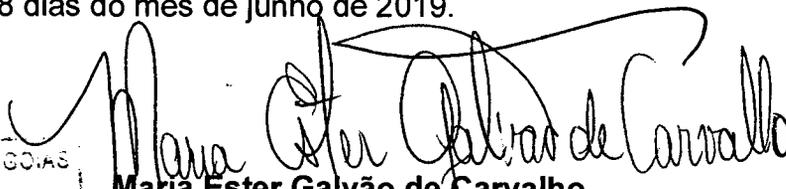
- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I e os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação Unanimidade
Ordinária
318/2019
28 Junho de 2019
PRESENCIA